



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

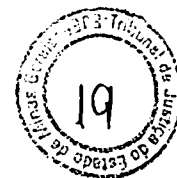
EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Andressa Karina Stefani**, inscrição n. 289792.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão funcional lavrada pelo 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Rio Preto/SP; cópia não autenticada de Termo de Abertura do livro de Registro de Empregado; cópia não autenticada do livro de Registro de Empregado; cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social; cópia autenticada de certificado de conclusão de curso especialização em nível de Pós-graduação *lato sensu* em Direito Penal e Processual Penal; cópia autenticada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, comprovando matrícula e frequência no curso de Estágio Profissional; cópia autenticada de Diploma de Conclusão de Direito no Centro Universitário de Rio Preto; cópia autenticada de certificado de participação do XII Congresso Nacional dos Registradores; cópia autenticada de certificado e frequência no Curso de Documentoscopia realizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais; cópia autenticada de certificado de frequência no Curso de

Andressa Karina Stefani - inscrição n. 289792



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Procuração realizado em São José do Rio Preto/SP; cópia autenticada de certificado pela participação no Curso Qualidade em Atendimento conferido pela ARPEN-SP; cópia não autenticada de certificado pela participação no curso: "Como conquistar e manter clientes", realizado em São José do Rio Preto/SP.

É o sucinto relatório.

O Edital estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *"conclusão de **mestrado** com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de **doutorado**, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

Destarte, o certificado apresentado evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* não se adequa às exigências do edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

No tocante aos demais títulos apresentados pela requerente, não há, também, como conferir-lhes pontuação, uma vez que não se encontram dentre os elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na **titularidade** de serviço de tabelionato ou de registro"*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Oficial Substituta não será aceita para fins de

Andressa Karina Stefani - inscrição n. 289792



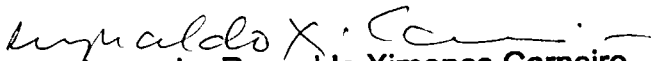
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**